

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO DE INTERNET VIA RADIO

MEGALINK INTERNET PROVIDER, inscrita no CNPJ sob numero 10.218.064/0001-17, e doravante, denominada simplesmente **(MEGALINK INTERNET)** institui pelo presente INSTRUMENTO a prestação de serviços de acesso a INTERNET, **(ISP) Internet Service Provider**, destinado a utilização por pessoa física ou jurídica doravante TITULAR caracterizado no **ANEXO 1** deste CONTRATO que se regeira pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação de serviços de internet via radio **(ISP) Internet Service Provider**, segundo as seguintes especificações:

- Acesso síncrono e simétrico a internet com banda larga com velocidade **(kbps)** definia no ANEXO 1.

- Serviços de instalação e configuração do meio de acesso **(RDIS) Acesso de Banda Larga sem Fio**.

Não estão incluídos no objeto quaisquer serviços adicionais na rede local do TITULAR, tais como, implantação de sistema de proteção contra acessos indevidos (firewall), sistemas de compartilhamento do acesso à internet, antivírus, instalação de sistema operacional e aplicativos, etc.

CLÁUSULA II – DOS ENDERECOS IP E SENHAS PRIVATIVAS

II-(1) O TITULAR recebera um conjunto de endereços **(IP) Internet Protocol** para as configurações das estações das redes remotas. Sempre que possível estes endereços serão definidos de modo a

aproveitar a arquitetura de rede já existente nas unidades remotas. As senhas para acesso ao sistema de radio-enlace são de uso privativo da MEGALINK INTERNET. Os endereços IP as senhas privativas constituem a identificação personalizada para uso de serviço.
II-(2) Os endereços IP, os códigos do assinante e as senhas privativas serão definidos pela MEGALINK INTERNET.

II-(3) O TITULAR assume integral responsabilidade pela boa utilização dos endereços IP, obrigando-se, igualmente, a honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais dela resultantes.

CLÁUSULA III – DAS CONDICÕES DE PRESTACAO DO SERVICO

III-(1) O serviço estará disponível ao TITULAR 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível informação previa ao TITULAR.

PARAGRAFO 1 – Em caso de pane técnica, o atendimento será garantido em até 48 (quarenta e oito) horas, em horário comercial.

PARAGRAFO 1.1 - Em caso de manutenção no terminal de conexão do cliente atendimento será garantido em até 48 (quarenta e oito) horas, em horário comercial. Nos casos em que for constatado problema no terminal do cliente, será cobrada taxa de visita técnica conforme tarifação estabelecida pela MEGALINK INTERNET.

III-(2) A MEGALINK INTERNET reserva-se o direito de alterar, a seu exclusivo critério, qualquer facilidade oferecida ao TITULAR, mediante informação previa, desde que mantida ou melhorada a qualidade do serviço prestado e respeitadas as demais cláusulas deste CONTRATO.

III-(3) Cabe exclusivamente ao TITULAR aquisição e manutenção dos equipamentos terminais dos pontos de acesso a INTERNET e dos softwares necessários à utilização do serviço.

III-(4) Quando se tratar de acesso corporativo, compartilhado para as estações de uma rede local de computadores (plano de acesso business), supõe que a rede já se encontre implantada e operativa. Caso isso não se verifique, a implantação da rede em si poderá constituir objeto de novo contrato entre a MEGALINK INTERNET e o TITULAR.

III-(5) Cabe exclusivamente a MEGALINK INTERNET a configuração de todos os equipamentos e a entrega do serviço totalmente operativo, conforme expostos na cláusula 1.

CLAUSULA IV - DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA MEGALINK INTERNET

IV-(1) É de exclusiva responsabilidade do TITULAR a prevenção contra a perda de dados, acessos não autorizados a sua rede e outros eventuais danos causados pela utilização do serviço de acesso remoto interno entre suas unidades.

IV-(2) Os equipamentos necessários para a prestação do serviço de acesso, incluindo rádio, antena e acessórios ficam sobre a responsabilidade do TITULAR bem como a manutenção e substituição sempre que necessário.

PARAGRAFO 1 – A MEGALINK INTERNET fica obrigada a realizar apenas manutenção de tecnológica e física sempre que necessário.

PARAGRAFO 2 – É de exclusiva responsabilidade do TITULAR a prevenção e

proteção dos equipamentos, contra danos físicos e danos eletrônicos, tais como surtos de tensão, raios, etc. Caso a MEGALINK INTERNET julgue as instalações do TITULAR inadequadas, a mesma prestará toda a acessória necessária para a especificação dos equipamentos e sistemas de proteção a serem providenciados.

PARAGRAFO 3- Findo o contrato, os equipamentos ficam sobre responsabilidade do TITULAR.

IV-(3) A MEGALINK INTERNET não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço por ela prestado.

CLAUSULA V- DO PRAZO

V-(1) Após entrada do serviço no ar considera-se que a duração do presente CONTRATO por um período de **12 meses**, contados a partir da data da ativação do serviço. No final do período, mesmo será renovado automaticamente por ambas as partes exceto por manifestação expressa através de comunicado oficializado pelo TITULAR por escrito até a data de vencimento deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – Os valores contratados serão atualizados anualmente, a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice legal que venha a substituí-lo. Na falta desde índice ou, se permitido por lei, ou por decisão judicial, será aplicado aos preços qualquer outro índice oficial, de variação diária, ou, se inexistente, de variação mensal, calculado “pró rata die”, e que mais eficientemente elide os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

V-(2) Os custos decorrentes da utilização do presente serviço, até a data de sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade do TITULAR.

V-(3) A rescisão antecipada do presente CONTRATO, sem justificativa baseada nas cláusulas do mesmo, acarretará em multa correspondente a 30% do montante total das parcelas a vencer até a data de

expiração do prazo contratual definido em V-1, a ser paga a vista e em uma única parcela pela parte que tomou a iniciativa da rescisão à outra parte.

CLAUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VI-(1) O TITULAR fará jus a regular utilização dos serviços da MEGALINK INTERNET e disporá de acesso à rede de INTERNET 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o número de pontos de acesso definido do ANEXO 1.

VI-(2) Pelos serviços descritos no V-I-1, o TITULAR pagará a MEGALINK INTERNET a montante descrita no ANEXO 1.

PARAGRAFO 1 – O TITULAR deverá informar os dados necessários para a adesão a este INSTRUMENTO, fornecendo todas as informações cadastrais requisitadas no ANEXO 1.

VI-(3) As parcelas de importância mensal deverão ser quitadas até as respectivas datas de vencimento.

PARAGRAFO 1 – Os pagamentos das parcelas deverão ser realizados através de boletos bancários a serem emitidos pela MEGALINK INTERNET.

PARAGRAFO 2 – A data de vencimento do boleto bancário coincidirá com o cumprimento de um período de prestação de serviço de 1 (um) mês. Ou seja, o faturamento será emitido sobre o mês vencido.

PARAGRAFO 3- O primeiro faturamento será proporcional aos dias de prestação do serviço desde a data da efetiva ativação do mesmo.

VI-(4) O serviço será suspenso após 10 (Dez) dias contados a partir da data de vencimento dos boletos.

O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento dos valores em atrasos acrescido de multa e juros.

PARAGRAFO 1- Neste caso, o TITULAR incorrerá em:

- a) Multa de 2% (dois por cento) após o vencimento + Juros de 0,033% (por dia de atraso) após o vencimento sobre o valor total do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- b) Atualização monetária do valor da conta, calculada desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a lei em vigor.
- c) O não pagamento das parcelas em atraso por período superior a 60 dias (sessenta dias) contados da data do vencimento, incorrerá no envio do nome do contratante aos órgãos de proteção ao crédito ou cartório de protesto, visando salvaguardar o exercício regular de direito.
- d) PARAGRAFO 2 – Regularizados os débitos, o prazo para reativação do serviço será de até (vinte e quatro horas) após a confirmação do pagamento.
- e) PARAGRAFO 3 – Não será cobrado nenhum valor adicional pela reativação do serviço definido no ANEXO 1.

VI-(5) O TITULAR, em débito, não poderá contratar novos serviços da MEGALINK INTERNET até a completa liquidação da dívida.

VI-(6) O não recebimento de fatura mensal correspondente à prestação dos Serviços MEGALINK INTERNET não exime o CLIENTE da obrigação do seu pagamento, pois a data e o valor estão estabelecidos pelo próprio CLIENTE no Termo de Adesão e, portanto, são de pleno conhecimento do CLIENTE. Caso não receba a fatura mensal, o CLIENTE deverá entrar em contato com a MEGALINK INTERNET, através do telefone **0800 777 0728**, até a data de vencimento, para que seja providenciada a segunda via.

VI-(7) A conta não paga no seu vencimento, se reveste de líquida, certa, passível de cadastro em órgãos de proteção ao crédito e exigível para os fins de cobrança judicial, podendo a MEGALINK INTERNET transformá-la em duplicada de serviços.

VII – DAS NORMAS APLICAVEIS

VII-(1) É aplicável ao presente CONTRATO a norma de utilização do serviço prestado, definida no ANEXO 1.

PARAGRAFO ÚNICO – Igualmente, e de modo complementar, são aplicáveis automaticamente, ao presente CONTRATO, os atos do governo publicados na imprensa oficial, concernentes aos serviços de conexão a INTERNET.

VII-(2) As obrigações do TITULAR constantes no presente INSTRUMENTO são intransferíveis e irrevogáveis, obrigando seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

PARAGRAFO ÚNICO – A MEGALINK INTERNET se reserva o direito de ceder e transferir a terceiros os direitos e obrigações que assume através deste INSTRUMENTO, sem prejuízo no cumprimento das garantias e demais condições deste CONTRATO por parte do prestador serviço.

VII-(3) O não exercício pela MEGALINK INTERNET, de qualquer dos direitos que lhe asseguram este INSTRUMENTO e a legislação em vigor, não constituirá causa de alteração ou renovação de suas cláusulas, não prejudicando o exercício dos mesmos direitos em épocas seguintes ou em igual ocorrência posterior, nem criará direitos para o TITULAR.

VII-(4) Constituem documentos integrantes do presente CONTRATO: suas alterações e Aditamentos, a proposta de adesão do TITULAR, faturas, notas fiscais, formulários, os endereços IP e a senhas.

VII-(5) Ao aderir ao sistema de prestação de serviços da MEGALINK INTERNET, o TITULAR autoriza a verificar e trocar informações creditícias sobre ele, bem

como a emitir boletos de cobrança bancária referentes os débitos oriundos da correspondente utilização.

VIII – QUALIFICACAO DA OPERADORA

A MEGALINK é empresa autorizada pela ANATEL para prestar SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) ato de 30 de Abril de 2010, publicado no (D.O. U) no dia 12 de maio de 2010. Licença SCM N° 2.838. O Serviço de Comunicação Multimídia é um serviço fixo de comunicação de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a usuários dentro de uma área de prestação do serviço.

O telefone da Central de Atendimento da MEGALINK INTERNET é **0800-777-0728**, Site **www.megalinkcorp.com.br**. A MEGALINK esta situada na Rua João Carrenho, 305, Jd Maria de Fatima, Várzea Paulista/SP CEP: 13.220-510.

A regulamentação pertinente aos serviços prestados pela PRESTADORA encontra-se disponível, na íntegra, no *site* da ANATEL: **www.anatel.gov.br**, no ícone “biblioteca”. A sede regional da ANATEL está no endereço: Rua Vergueiro, 3073, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP: 04.101-300. Central de Atendimento **ANATEL 133**.

– CLAUSULA UNICA

VIII -(1) As partes elegem o fórum central da comarca desta cidade, como o competente para dirimir toda e qualquer dúvida que se origine da interpretação do presente INSTRUMENTO.

CNPJ: 10.218.064/0001-17
MEGALINK INTERNET



Megalink Internet Provider - CNPJ:10.218.064.0001/17

Rua João Carrenho, 305- Jd. Maria de Fatima – Varzea Paulista-SP

CEP: 13220-510. E-MAIL: atdmegalink internet@hotmail.com

Site: WWW.megalinkcorp.com.br contato: 0800 777 0728

(ANEXO 1) Termo de Adesão disponível no site:www.megalinkcorp.com.br

AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE CONEXAO DE REDES REMOTAS

NUMERO DE HORAS:

24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para cada acesso (de acordo com VI-1).

NUMERO DE ACESSOS:

Endereço IP reservado, na modalidade Radio-Enlace, para o uso em uma estação de trabalho do TITULAR.

VELOCIDADE DE ACESSO:

A velocidade nominal do acesso de, _____ Kbps para download, _____ Kbps para Upload, na modalidade síncrona e Ralf-duplex, com garantia mínima de 40% do valor nominal.

- Acesso: R\$ _____ (_____), aplicável somente a partir da data de ativação e entrega do serviço operativo, evento estabelece o início da vigência do contrato.

- Forma de pagamento: mensalidade, sobre o mês vencido.

Nome: _____

Rua/av: _____ N° _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade _____ SP.

Telefone () _____ E-mail: _____

Data Nascimento: ____/____/____. Data Instalação: ____/____/____.

CPF: _____ RG: _____

Data Pagamento: (01)-(10)-(20). Plano: Kbps (350) <>(650)<> (1000)<>(1500)<> (2000)

Li e aceito os termos do contrato.

CNPJ: 10.218.064/0001-17

MEGALINK INTERNET